



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009 e com a Portaria/INCRA/P nº 191 de 30 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2009, nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve.

Art. 1º - Revogar as Portarias que reconheceram os PROGRAMAS CÉDULA DA TERRA - PCT's:

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 41, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOU nº 95 de 20 de Maio de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Paranapanema - Área I, com código SIPRA SP0197000, localizado no Município de Paranapanema, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 42, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOU nº 95 de 20 de maio de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Paranapanema - Área II, com código SIPRA SP0198000, localizado no Município de Paranapanema, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 023, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Cabeceira Bonita, com código SIPRA SP0174000, localizado no Município de São Pedro do Turvo, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 024, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Âncora Verde, com código SIPRA SP0173000, localizado no Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 026, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Padre Miguel, com código SIPRA SP0172000, localizado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 025, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Terra Nossa, com código SIPRA SP0171000, localizado no Município de Espírito Santo do Turvo, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 027, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Bom Sucesso, com código SIPRA SP0170000, localizado no Município de Bom Sucesso do Itararé, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 028, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Santa Edwiges, com código SIPRA SP0169000, localizado no Município de Antonina, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 029, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Fazenda Brasil, com código SIPRA SP0168000, localizado no Município de Itararé, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 030, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Monte Alegre, com código SIPRA SP0167000, localizado no Município de Buri, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 038, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Força da Terra de Piraju, com código SIPRA SP0166000, localizado no Município de Piraju, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 031, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Itaberá, com código SIPRA SP0165000, localizado no Município de Itaberá, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 032, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Cambará, com código SIPRA SP0164000, localizado no Município de Timburi, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 033, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Fazenda Serra Velha, com código SIPRA SP0163000, localizado no Município de Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 034, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Angatuba, com código SIPRA SP0162000, localizado no Município de Angatuba, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 035, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Micro Bacia do Rio Apiaí, com código SIPRA SP0161000, localizado no Município de Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 036, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Córrego da Onça, com código SIPRA SP0160000, localizado no Município de Timburi, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 037, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Nova Esperança, com código SIPRA SP0159000, localizado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2010(\*)

Cria o Grupo de Trabalho Permanente sobre Indicadores Ambientais e de Desenvolvimento Sustentável.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009 e na Portaria nº 160, de 19 de maio de 2009; e

Considerando a necessidade de transparência das informações para a sociedade civil como um todo e que os indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável constituem-se em importantes ferramentas para o acompanhamento das políticas ambientais do país;

Considerando que a existência de indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável publicados com periodicidade adequada contribui, significativamente, com o aprimoramento das políticas públicas ambientais e a outras correlatas e;

Considerando a importância da existência de indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável para verificar a eficiência com que estão sendo implementadas as políticas ambientais no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, desenvolvidos dentro do contexto do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente-SINIMA, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Permanente, conforme reza o art. 7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009, denominado Grupo de Trabalho de Indicadores ou GT de Indicadores, integrado por:

I - dois representantes, titular e suplente, de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente; e

II - dois representantes, titular e suplente: da Agência Nacional de Águas-ANA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Caberá a cada Departamento das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente, inclusive o SFB, às entidades vinculadas - ANA, IBAMA, Instituto Chico Mendes e o JBRJ, indicar seus titulares e suplentes mediante documento oficial a ser dirigido ao Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente que coordena os trabalhos do Comitê de Tecnologia de Informação.

§ 2º Poderão participar das reuniões do GT de Indicadores, instituições convidadas, como os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente-OEMA e as instituições de pesquisas que produzam estatísticas e informações relacionadas à temática indicadores, bem como para compor estratégias de captação, produção, armazenamento, organização e atualização de informações ambientais;

Art. 2º O GT de Indicadores tem os seguintes objetivos específicos:

I - definir e sistematizar conjunto de indicadores de qualidade ambiental, oficializado de forma consensual entre as diversas áreas do Ministério do Meio Ambiente, as entidades vinculadas e as instituições envolvidas na produção e sistematização de informações ambientais no país;

II - identificar as necessidades e demandas em estatísticas e indicadores ambientais por parte dos órgãos do Ministério do Meio Ambiente, pelas entidades vinculadas e pelas instituições integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, criado pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como por parte da sociedade e usuários em geral, como as entidades internacionais, com as quais o Ministério do Meio Ambiente firme compromisso neste sentido;

III - definir prioridades e elaborar estratégias, a partir das demandas identificadas, junto às instituições que produzem informações e estatísticas ambientais, para preencher as lacunas, em estatísticas e indicadores, nas diferentes áreas temáticas;

IV - selecionar registros administrativos, do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, passíveis de serem adequados à geração de estatísticas e indicadores de maneira periódica;

V - submeter à coordenação do GT a criação e as propostas de trabalhos em sub-grupos;

VI - deliberar sobre a possibilidade de contratação de trabalhos especializados, como consultorias, sempre que necessário, para colaborar no desenvolvimento das atividades; e

VII - consensuar, com as áreas produtoras, a periodicidade da divulgação dos indicadores, verificando a particularidade de cada um, estabelecendo tais prazos em Portaria.

Parágrafo único. O GT de Indicadores terá o prazo de 24 meses para divulgar, via boletim de serviço interno, relatório conclusivo sobre os trabalhos descritos neste artigo;

Art. 3º Os trabalhos de coordenação geral do GT, serão realizados em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 4º As eventuais despesas com passagens e diárias dos membros e dos convidados do GT de Indicadores, assim como membros de seus sub-grupos, deverão correr à conta do órgão, entidades e organizações representados.

Art. 5º A participação no GT de Indicadores não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO  
Presidente do Comitê

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-8-2010, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente:

Considerando a previsão legal da delegação de competência para o licenciamento ambiental insculpida no Art. 4º, Parágrafo 2º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a solicitação do Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ para que o IBAMA se manifestasse sobre o licenciamento ambiental do Estaleiro OSX Brasil S.A., a ser instalado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, em tramitação sob o nº 504466/10 no órgão estadual.

Considerando a análise dos aspectos formais dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, nos termos da Informação COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA nº 67/2010, de 17 de novembro de 2010, que aponta para a condução adequada do processo de licenciamento pelo Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ, resolve:

Art. 1º - Delegar a competência para o licenciamento ambiental do empreendimento denominado Estaleiro OSX Brasil S. A. ao Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA e do acompanhamento técnico da sua Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA acompanhe, através de técnicos especialmente designados, o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo INEA/RJ, emitindo Notas Técnicas que serão disponibilizadas no SISLIC - Sistema de Licenciamento, no site da Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprovar a monitoria do Programa de Uso Público do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I, ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que o Parque Nacional do Iguaçu, localizado no Estado do Paraná, teve seu Plano de Manejo revisado em 1999, necessitou de atualização do que se refere à visitação na área de abrangência das Cataratas; Considerando que, para a atualização do uso público nas Cataratas, foi elaborada a monitoria do Plano de Manejo; resolve:

Art. 1º - Aprovar a monitoria com os ajustes nas atividades e normas relativas à visitação, da área de abrangência das Cataratas do Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo da monitoria, ajustado ao Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO